



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1119 / 2010.

“Autoriza a adesão do Município de NATÉRCIA MG, à ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de **NATÉRCIA MG** à **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS**, com CNPJ nº 05.044.444/0001-42, com sede á à Rua João Moreira Salles, 66 – Centro Cultural – Centro – Cambuí – MG., CEP: 37.600-000, cujo objetivo é atender à Política Estadual de Turismo, à Política Nacional de Turismo, o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório, Regimento Interno, Resolução da Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais e Lei nº 18.030 de ICMS Turístico.

Artigo 2º - Fica o Município de **NATÉRCIA MG**, autorizado na qualidade de Membro Benemérito da **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS**, a efetuar o pagamento da contribuição regular semestral no valor de R\$ 3.332.94 (Três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) a partir da data de adesão.

Parágrafo 1º - Os valores mencionados no caput, estão em conformidade com a determinação do Estatuto e Regimento Interno da referida Associação e decisão da Diretoria Executiva que rege esta Associação.

Parágrafo 2º - A contribuição regular anual poderá ser dividida em parcelas mensais a serem pagas todo dia 10 de cada mês no período do ano vigente.

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 23/06/10. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 23/06/10. FBZ/L



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º - O valor da contribuição regular anual, poderá ser corrigida monetariamente, de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação e das necessidades que venham a surgir, de acordo com a demanda dos trabalhos turísticos na região.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício financeiro de 2010, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e créditos adicionais autorizados por Lei:

Artigo 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Artigo 5º - Fica o Banco Brasil autorizado a reter a primeira parcela da cota do Fundo de Participação dos Municípios, a importância correspondente aos valores das mensalidades de que se trata o artigo 2º, mediante apresentação da carta autorizativa assinada pelo Prefeito Municipal, tesoureiro, ficando o Banco Brasil com a responsabilidade de creditar a importância em conta corrente da **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS**.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natércia, 23 de junho de 2010.



José Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal de Natércia

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 23/06/10. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 23/06/10 